

OS MOVIMENTOS DE RENOVAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL: REGULAMENTAR É PRECISO

Thais R. S. Fazzio¹

¹ Thais Regina da Silva Fazzio é advogada, Coordenadora de Controle Interno da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, membro do grupo de pesquisa CPIJ - Constituição, Política e Instituições Jurídicas - Ucsal/UnB. E-mail: fazziothais@gmail.com.

RESUMO: Este estudo dedica-se à análise dos Movimentos de Renovação Política a partir da literatura brasileira, compreendendo os fatores sociais, econômicos e políticos que contribuem para seu estabelecimento enquanto atores independentes e não-partidários dentro do desenho institucional do Estado, com o impulsionamento de candidaturas próprias por meio dos partidos políticos. O artigo tensiona alguns desses pressupostos, principalmente no que se refere à ausência de regulamentação dos Movimentos de Renovação Política, que exija destes transparência das fontes de financiamento e a construção de um modelo que atenda a vontade do legislador no que tange à estruturação da competição política, lançamento de candidaturas e disputa da agenda ideológica, que, constitucionalmente, foi atribuído aos partidos políticos.

PALAVRAS-CHAVE: Movimentos de Renovação Política. Partidos Políticos. Regulamentação. Democracia.

ABSTRACT: This study focuses on the analysis of Political Renewal Movements through Brazilian literature, encompassing the social, economic, and political factors contributing to their establishment as independent and non-partisan actors within the institutional framework of the State, with the promotion of their own candidacies through political parties. The article challenges some of these assumptions, particularly regarding the lack of regulation of Political Renewal Movements, which requires transparency in their sources of funding and the construction of a model that meets the legislator's will regarding the structuring of political competition, launching of candidacies, and ideological agenda dispute, which constitutionally belongs to political parties.

KEYWORDS: Political Renewal Movements. Political Parties. Regulation. Democracy.

INTRODUÇÃO

A construção histórica do desenho institucional do Estado Brasileiro atribuiu aos partidos políticos funções imprescindíveis à existência do modelo democrático de representação, sendo responsáveis pela estruturação da competição político-eleitoral, pelo lançamento de candidaturas², pela agregação de interesses, atuando como estrutura essencial à governabilidade e à condução dos trabalhos legislativos³.

Todavia, em razão da crise de representatividade, tendo como demarcação histórica as jornadas de protestos ocorridos em 2013, há de se evidenciar o início da construção dessa relação - entre esses movimentos e os partidos políticos - de um lado tem-se os Movimentos de Renovação Política que se colocam como organismos não-partidários, independentes e renovadores, com o intuito de impulsionar candidaturas próprias através dos partidos políticos, que acabam servindo tão-somente como plataforma para eleição dos seus representantes.

No entanto, para o desenho constitucionalmente estabelecido pela democracia brasileira, gera problemáticas e disfunções das mais diferentes esferas - sociais, econômicas e políticas, justamente pelo fato dos movimentos passarem a ocupar o espaço de representação e influência mas que, diferentemente do que ocorre com os partidos políticos, sua atuação não se submete à fiscalização, transparência e controle do poder público, ocorrendo situações que desequilibram o pleito eleitoral, a exemplo do recebimento de doações de fontes vedadas aos partidos e utilização destas para a construção de candidaturas competitivas.

Pretende o presente artigo, com base em referenciais bibliográficos, análise de fatos históricos e dados constantes nos sites e mídias sociais desses Movimentos de Renovação Política, ilustrar a metodologia dessas organizações e, ante o que virá, expor a necessidade da construção de uma proposta de regulamentação que estipule vedações, limitações e o dever de prestar contas, necessários à dinâmica política-eleitoral estabelecido pela democracia brasileira.

1 OS PARTIDOS POLÍTICOS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

² KINZO, Maria D'Alva. Os partidos políticos: percepções públicas e laços partidários no Brasil. **RBCS**, v. 20, n. 57, fev. 2005. p. 65.

³ AMARAL, Oswaldo E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista debates**: revista de ciências sociais, v. 7, n. 2, 2013. p. 12.

Os partidos políticos são instituições imprescindíveis à existência e funcionamento de modelos democráticos, incumbidos da estruturação da competição política, lançamento de candidaturas, responsáveis pela prévia seleção dos candidatos que representarão sua agenda ideológica, com atuação determinante na formação da base governista e oposição ao governo vigente.

Assim, conforme sintetiza Amaral⁴, há ao menos três funções essenciais exercidas pelos partidos políticos: (i) estruturar a competição eleitoral; (ii) agregar interesses; (iii) bem como governar e conduzir os trabalhos legislativos. Ou seja, é justamente o sistema partidário que constrói a dinâmica democrática uma vez que, sem a existência de múltiplas candidaturas e partidos políticos, não haveria espaço de escolha e alternância política.

Conforme Celso de Mello, os partidos políticos são como “corpos intermediários” entre a sociedade civil e a sociedade política, atuando “como canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional”⁵.

Portanto, não se pode negar o caráter fundamental dos partidos no processo democrático e político, estabelecendo-se como a forma mais adequada de institucionalização do poder.

Em razão da Democracia *interna corporis*, cabe aos partidos a filiação de seus membros, a escolha de seus candidatos, a eleição do seu corpo diretivo, a distribuição dos recursos financeiros e do tempo da propaganda partidária entre os seus candidatos, são regidos por estatuto próprio, dentro das limitações constitucionais e são-lhes assegurados autonomia partidária.

Por sua relevância no processo político, à agremiação partidária é concedida a possibilidade de obter recursos por meio do Fundo Partidário e acesso gratuito à rádio e à televisão. Lado outro, com o intuito de trazer lisura ao pleito eleitoral, há o estabelecimento também de deveres e vedações.

Ao partido é estabelecido o dever de prestar contas, por meio dos seus diretórios nacionais, regionais e municipais, tanto da origem de suas receitas como da destinação de suas despesas, sendo expressamente vedado receber, direta ou indiretamente, auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro proveniente de: (i) entidade ou governo estrangeiro; (ii)

⁴ AMARAL, Oswaldo E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista debates**: revista de ciências sociais, v. 7, n. 2, 2013. p. 12.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança. Processo nº 26.603, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 04.10.2007, DJe-241, 19 dez. 2008. Disponível em:

<<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 da lei 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; (iii) entidade de classe ou sindical; pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

Nesta quadra, há dois aspectos relevantes a serem apresentados.

O primeiro, é o fato das instituições partidárias não receberem financiamento estrangeiro, até para que não tenha interesse externo exercendo influência sobre a soberania nacional.

O segundo ponto, é a vedação do recebimento de recursos provenientes de pessoas jurídicas⁶ aos candidatos e partidos para a campanha eleitoral. Evidencia-se, portanto, que o que o legislador concede ao exercício da cidadania três pressupostos de atuação (i) *ius suffragii* (o direito de votar); o *jus honorum* (o direito de ser votado) e (iii) o direito de participar das decisões políticas do Estado por meio de instrumentos de democracia direta (plebiscito, referendo, iniciativa popular e etc.), assim, os pressupostos inerentes à cidadania só podem ser exercidos por pessoas naturais. Apesar de fazerem parte do corpo social e terem demandas e interesses próprios, o pleno exercício dos direitos políticos é incompatível com a natureza das pessoas jurídicas. A interferência das pessoas jurídicas, por meio do financiamento, termina por encarecer as disputas eleitorais, lesando o regime democrático.

Uma vez que os partidos possuem centralidade no processo político-eleitoral, as prerrogativas, deveres e vedações visam equilibrar o pleito e garantir a lisura das eleições.

Contudo, o mesmo não se aplica aos Movimentos de Renovação Política. Apesar de partilharem, em certo ponto, dos mesmos interesses, princípios ou até mesmo na busca por influência e controle do espaço político, os movimentos não possuem atribuições constitucionais, estabilidade e a estrutura de um partido e com estes não se podem confundir.

A partir do momento que movimentos passam a atuar tal como partidos fossem, exercendo influência sobre os mandatos de seus membros, inclusive com direcionamentos contrários a do próprio partido que o representante foi eleito, provoca-se conflitos por espaços e interesses, usurpando a função partidária de intermediação entre a sociedade e o poder. Fomenta-se, assim, uma desorganização eleitoral-política, insegurança jurídica e contribuição para o aprofundamento da crise democrática.

⁶ Após o julgamento da ADI 4650, o Supremo Tribunal Federal tornou inconstitucional tanto aos partidos como aos candidatos, o recebimento de doações para as campanhas eleitorais, visando coibir a influência abusiva dos detentores do poder econômico.

2 O PALCO DA CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL E OS DESENHOS PARTIDÁRIOS

Muitos são os fatores que concorrem para a instabilidade política no processo democrático brasileiro. A crise expõe às vísceras os problemas de representatividade experimentada pelos partidos políticos brasileiros. Essa instabilidade faz com que haja um vácuo relativo à doutrinação ideológica e fomentação de novas lideranças políticas, papel atribuído constitucionalmente às agremiações, fazendo com que o vão seja ocupado cada vez mais pelos movimentos de renovação que por meio dos discursos de moralização da política, coloca-se como alternativa à intermediação entre o povo e o Estado.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha, apenas 7% da população brasileira confia no Congresso Nacional e 4% confia nos partidos políticos, estabelecendo, portanto, um baixíssimo grau de confiabilidade em instituições que são elementares à construção democrática⁷.

A insatisfação é tamanha que para 94% dos eleitores⁸, os políticos que estão no poder não os representam, sendo popularmente percebida como corrupta, inconfiável, regida a interesses próprios, capitaneada pelos desejos dos detentores do poder e que não atingem os anseios sociais.

Apesar dos amplos direitos políticos que garantem uma participação da sociedade civil, há uma relevante abstenção não só à participação direta como também no pleito eleitoral em si. Apesar disso, em 2018, 30,3% do eleitorado brasileiro se absteve no primeiro turno das eleições⁹, o que corresponde a cerca de 30 milhões de pessoas, desse modo, a apatia é exposta pela expressiva quantidade de abstenção do eleitorado mesmo quando o ato de votar é obrigatório.

Isso decorre não só por problemas externos relacionados à dinâmica do próprio sistema eleitoral brasileiro e suas disfunções, principalmente a corrupção sistêmica, mas há também fatores internos associados à própria sociologia dos partidos, à estrutura

⁷ DATA FOLHA. Grau de confiança nas instituições. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/07/10/9b9d682bfe0f1c6f228717d59ce49fdpci.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

⁸ CONGRESSO EM FOCO. Para 94% dos eleitores, atuais políticos não os representam, aponta pesquisa. Brasília, 13 ago. 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/para-94-dos-eleitores-atuais-politicos-nao-os-representam-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 9 mar. 2021.

⁹ DANTAS, Humberto. Abstenção. In: SOUZA, Cláudio André de. *et al* (Coord.). **Dicionário das Eleições**. Curitiba: Juruá, 2020, p. 47.

organizacional rígida e elitizada, pouco espaço de renovação em suas lideranças e a falta de democracia interna.

É nesse contexto que ascendem atores políticos e grupos que se consagram pelo discurso de antissistema/antipolítica/antipartidos, apresentam-se como novo, com soluções imediatistas e que angariam cada vez mais a simpatia de um eleitorado já desgastado e frustrados com a política tradicional.

Com o intuito de buscar sobrevivência frente à crise existente, os partidos passam a exercer um movimento de descaracterização, ao ponto que os próprios partidos rejeitam a si.

Observa-se a crescente tendência de mudança da nomenclatura dos partidos tradicionais, que vem, por exemplo, retirando a denominação “partido” de sua sigla, numa espécie de *rebranding* partidário, demonstrando uma estratégia de distanciamento do que se entende por partido, tornando-se “palatáveis politicamente”.

Nesse tocante acompanhamos o PTN mudando a sua denominação para PODEMOS, PTdoB para AVANTE, o PMDB retira o P referente à nomenclatura partido e volta a se chamar MDB, o PSDC passa a ser reconhecido como Democracia Cristã, o PEN muda para PATRIOTA, o Partido Progressista também retira a letra P e chama-se somente PROGRESSISTAS, bem como o PPS se denomina Movimento 23, e assim sucessivamente, a tendência é de desconstrução do aspecto tradicional, pelo menos no âmbito das aparências.

Além da mudança na nomenclatura, outra estratégia de sobrevivência tem sido o distanciamento dos espectros ideológicos, tornando-se central, flexível e adaptável, a fim de que se possa compor a legenda com diversas lideranças políticas de diferentes posicionamentos e ideologias.

Por outro lado, ao invés de representar uma forma de renovação para manutenção das instituições partidárias, a contrassenso, ao escantear suas ideologias políticas e mudança de sua sigla, as agremiações, vez que “à medida que sua história, suas memórias, e seus militantes compõem a identidade do partido”¹⁰ ao “negar sua ideologia”, podem incorrer em uma irreversível perda de identidade.

No que tange ao fator estrutural, há de se evidenciar o problema relacionado ao fenômeno da oligarquização dos partidos políticos. Segundo Robert Michels, os partidos políticos acabam se constituindo sob uma estrutura extremamente burocratizada e

¹⁰ RÉGIS, A. et al. RENOVAÇÃO POLÍTICA OU CAMUFLAGEM ELEITORAL?: UM RAIÓ-X DA “NOVA” POLÍTICA BRASILEIRA. Revista de Estudos Eleitorais, Recife, v. 2, n. 3, p. 6-13, jul./2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5358/2018_regis_renovacao_politica_camuflagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 mar. 2021. p. 12

centralizada, apresentando-se como organizações oligárquicas¹¹, e por essa razão, as lideranças que as dirigem estão muito mais preocupadas na manutenção das suas posições de poder dentro da estrutura interna da agremiação do que com os “objetivos políticos que inspiraram a sua criação”¹².

Isso expõe a questão da baixa democracia dentro das cúpulas partidárias, onde as decisões ficam concentradas nas mãos dos dirigentes, onde a própria agremiação se estabelece de uma forma que impossibilite ou lenifique o exercício de controle por parte dos filiados¹³.

Tal fato pode ser percebido em razão da queda do número de filiados a partidos políticos. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, as agremiações partidárias perderam cerca de 1 milhão de filiados¹⁴, demonstrando a dificuldade de se atrair e reter quadros para as legendas partidárias.

Scarrow e Gezgor¹⁵, por sua vez, apontam que atualmente, os filiados às agremiações partidárias estão cada vez menos ideológicos do que eram por volta dos anos 90.

Apesar da literatura defender o crescente fenômeno da “democratização interna” - vinculada ao fato do membro filiado ter direito a voto - tal participação seria apenas um simulacro, uma falsa percepção de democracia interna.

Noutro ponto, tem-se o fenômeno da *partitocracia*, evidenciada pela ideia de governo dos partidos, posto o domínio político assumido pelas agremiações com o monopólio das demandas políticas, assim, os partidos passam a capitanear a soberania da nação, pois o mandato em si, do parlamentar, termina por ficar intrinsecamente vinculado às orientações partidárias, como posto por Bobbio “soberanos são os partidos, cuja diretriz política orienta, dirige e vincula o grupo parlamentar”¹⁶.

A lógica preponderante ignora a importância de haver adequação ideológica entre o candidato e a agremiação pois, o sistema eleitoral tal como posto, reproduz cálculos que ignoram por completo a primordialidade de haver concordância entre a agenda pessoal do candidato e as pautas defendidas pelos partidos.

¹¹ AMARAL, Oswaldo E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. Revista debates: revista de ciências sociais, v. 7, n. 2, 2013. p. 13.

¹² *Ibidem*. p. 13.

¹³ CAMPOS NETO, Raymundo. Democracia Interna e o fenômeno da oligarquização dos Partidos Políticos. In FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PICCININ, Luiz Eduardo (Org.). Direito Partidário. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 341. Tratado de Direito Eleitoral, v. 2.

¹⁴ O ESTADÃO. **O esvaziamento dos partidos**. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/notas-e-informacoes,o-esvaziamento-dos-partidos,70003283155>>. Acesso em: 30 mai. 2021.

¹⁵ AMARAL, 2017 *apud* Scarrow e Gezgor, 2010, p. 22

¹⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. [S.I.]: GEN Atlas, 2000, p. 470.

Temos de um lado a busca por um partido com bom quociente partidário¹⁷ e que possa apresentar uma candidatura competitiva - com capital político e financeiro - e do outro temos partidos com lideranças desgastadas e em declínio, necessitando de quadros politicamente relevantes.

O próprio sistema constrói esses arranjos dessintonizados ideologicamente.

Por fim, existe o fator funcional, vez que numa gestão patrimonialista das agremiações partidárias, acarreta a uma não correspondência com as expectativas sociais, logo, não realiza a sua atribuição constitucional de intermediação entre a sociedade e o poder.

Como resultado¹⁸ tem-se o alheamento do eleitor, com pouco interesse em participar das atividades políticas do Estado; a transferência do controle sobre as atividades políticas, que cada vez menos se dá pelo cidadão por meio dos instrumentos de participação direta e mais pelo próprio Estado por meio dos órgãos oficiais de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e etc); Altos índices de abstenção, votos brancos e nulos no pleito eleitoral e; o fenômeno da demonização e criminalização da política predominando no país um ambiente de antipolítica e desgaste do sistema representativo.

Esse é o cenário que aduba a crise de representatividade, onde, semeados pela antipolítica, faz crescer os Movimentos de Renovação Política no Brasil.

3 OS MOVIMENTOS DE RENOVAÇÃO POLÍTICA E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

A experiência histórica demonstra que os partidos políticos sempre desenvolveram relações com organizações da sociedade civil, tais como sindicatos, grupos religiosos e etc., vez que a aproximação com esses setores revertia-se em apoio e aproximação com esse eleitorado setorizado.

Forma-se, nesse sentido, uma dinâmica de troca em que as lideranças dos movimentos se engajam nos partidos políticos, o que Aieta¹⁹ denomina de uma “dupla militância”, e na outra ponta, os partidos também começam a investir nesses movimentos sociais na busca por influência política.

¹⁷ O **quociente partidário** consiste na divisão entre a votação obtida por cada partido pelo quociente eleitoral. Por sua vez, quociente eleitoral é obtido realizando a divisão entre o total de votos válidos e o número de cadeiras em disputa no parlamento.

¹⁸ FARIA, Fernando. **Os Partidos Políticos e a Crise da Democracia Representativa**. 2019. 459 f. Tese de Doutorado - UNIVALI, Itajaí, 2019. p. 268.

¹⁹ AIETA, p. 194

Os Movimentos de Renovação Política, que se autodenominam suprapartidários e independentes, surgem num contexto de escândalos de corrupção, descrédito nos partidos políticos e da ausência de identificação dos eleitores com os atores políticos eleitos.

Muitas são as razões para as jornadas ocorridas no Brasil a partir de 2013. Fatores como a crise econômica, a desigualdade social, os escândalos de corrupção, a desconfiança na classe política, a perda de credibilidade nos partidos políticos e a violência urbana dão sustento ao surgimento dos movimentos de renovação, impulsionados pela comunicação e pela internet, que serviram como importante canal de mobilização.

Segundo Oscar Vieira Vilhena, há dois conflitos de natureza institucional que contribuíram diretamente para os protestos que se sucederam naquele ano. O primeiro decorre da crescente tensão entre o presidencialismo de coalizão e o sistema de controle e aplicação da Lei²⁰ que, conforme o autor sintetiza, traduz-se numa “tensão entre o estamento jurídico e a classe política”²¹. O segundo conflito institucional se dá em razão dos conflitos distributivos entre os “gastos decorrentes de políticas públicas e direitos sociais, de natureza progressiva e os crescentes gastos decorrentes de privilégios e interesses setoriais de natureza regressiva”²².

Identificar, pesquisar e compreender esses movimentos concorre com as dificuldades em se obter informações, de forma transparente e acessível, acerca do financiamento que recebem e o modo no qual os recursos são aplicados, sendo a transparência, princípio que gere a disputa política, tão somente uma medida discricionária, havendo movimentos que espontaneamente o fazem como movimentos que não o fazem.

4 QUEM SÃO E COMO ATUAM

Em 2018, de acordo com o Congresso em Foco²³, dos 11 movimentos independentes que lançaram candidatos ao parlamento, 9 conseguiram eleger ao menos um parlamentar, quais sejam o Agora!, o Renova Brasil, o Livres, Fundação Lemann, o Nós, o Ocupa Política, o Muitas, o Vote Nelas, a Rede de Ação Política Pela Sustentabilidade (Raps) e o Movimento Brasil Livre (MBL).

²⁰ VIEIRA, Oscar Vilhena; A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Companhia das letras, 2018. p. 25.

²¹ *Ibidem*, p. 26

²² *Ibidem*, p. 26

²³ CONGRESSO EM FOCO. Movimentos de renovação política elegem mais de 30 deputados e senadores. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/movimentos-de-renovacao-politica-elegem-mais-de-30-deputados-e-senadores/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

Foram eleitos ao total 34 parlamentares, sendo 29 deputados federais, 4 senadores e um suplente de senador. Alguns dos membros fazem parte de mais de um movimento e estão pulverizados por 15 partidos.

Outros dados levantados pelo veículo jornalístico dão conta que dos 34 parlamentares eleitos, 16 nunca haviam exercido nenhum tipo de mandato eletivo, demonstrando que o apoio dado aos movimentos reproduziram candidaturas realmente competitivas e que conseguiram disputar espaço com lideranças tradicionais com largo apoio financeiro e político.

Como o ordenamento brasileiro não permite candidaturas avulsas, os membros desses movimentos precisam se filiar a partidos políticos, a fim de que se atinja o requisito de elegibilidade referente a necessária filiação partidária. Dos partidos que mais elegeram membros de Movimentos estão o PSB com 8 parlamentares, seguido do Novo e do Psol com 4 parlamentares cada, da REDE e do PSDB que elegeram 3 parlamentares cada, PPS e PDT cada um com 2 parlamentares e DEM, PHS, PROS, PSC, PSD, PSL, PTB e PV com 1 parlamentar cada.

Tendo como recorte os movimentos que mais elegeram parlamentares em 2018, as informações colacionadas abaixo foram extraídas dos sites e mídias sociais destes, portanto, o nível de detalhamento reflete, por conseguinte, o nível de transparência e acessibilidade às informações apresentadas em suas próprias plataformas.

5.1 ACREDITO, RENOVABR E O AGORA

O Movimento Acredito, fundado oficialmente em agosto de 2017 por Felipe Oriá, Tábata Amaral e José Frederico Lyra²⁴, tem por objetivo a renovação política, de atuação na nacional, instituindo-se como um movimento suprapartidário, comprometido com a “renovação de pessoas, práticas e princípios na política”²⁵. Inclusive, sua formação expressa justamente o caráter de rede desses movimentos. Dentre os membros-fundadores, há os que pertenciam a outras organizações - Tábata Amaral participou do programa JovensRAPS, enquanto que Felipe Oriá e José Frederico Lyra participaram da formação de lideranças do RenovaBR.

²⁴ MOURA, G. V. D. A interação entre os Movimentos de Renovação Política e os partidos na dinâmica eleitoral de 2018: Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) - do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. Brasília: 2019. p. 104.

²⁵ Disponível em: < <https://movimentoacredito.org/#tab1> >. Acesso em: 29 abr. 2021.

O Movimento Acredito se apresenta como uma nova forma de fazer política, tendo como premissa a redução de desigualdades, perquirindo um “projeto de país mais estável, justo e desenvolvido”, com a quebra de privilégios e a superação da construção estrutural de um Estado “aristocrática, escravocrata e patriarcal”²⁶.

Além da agenda social, pauta-se o eficientismo estatal, um “Estado eficiente e menos engessado”, preocupando-se com uma gestão voltada à obtenção de resultados, políticas públicas sedimentadas em evidências e nos contextos locais, desenvolvendo, assim, uma “economia moderna e verdadeiramente competitiva”, com a promoção do empreendedorismo e da inovação, fomentando uma economia que respeite o meio-ambiente e com respeito aos povos indígenas e comunidades tradicionais”²⁷.

Além do intenso uso da comunicação e das redes sociais, a mobilização é feita com a realização de eventos; o lançamento de núcleos locais e Estaduais; a realização de debates públicos sobre eleições, agenda da organização e temas relacionados; posicionamentos públicos, bem como reuniões de mobilização de membros e de apoio ao Movimento²⁸.

A lideranças são selecionadas por meio de um processo seletivo, denominado Projeto de Lideranças Cívicas do Acredito, que determina como critérios²⁹ de avaliação o alinhamento do candidato aos valores e princípios do Acredito; compromisso com o Movimento e com uma possível candidatura; representatividade substantiva tanto do próprio movimento como da sociedade e; diversidade de gênero, orientação sexual, raça, classe social, etnia, ideologia e etc.

Sobre a forma de financiamento, conforme abordado em seu próprio *site*, o Acredito percebe apenas doações de pessoas físicas, limitando o valor da doação a um teto máximo de 20% do orçamento total do movimento. Não há a disposição de dados referente à prestação de contas dos valores movimentados.

No site do referido movimento não consta o CNPJ, tampouco o estatuto social, não sendo possível a averiguação da natureza jurídica da instituição, nem a quem as doações são encaminhadas.

Outro movimento é o RenovaBR, fundado em novembro de 2017 por Eduardo Mufarej, sócio da Tarpon Investimentos e presidente da Somos Educação, instituído sob a natureza jurídica de Associação Privada, e inscrito no CNPJ sob o nº. 29.268.394/0001-45, e

²⁶ Disponível em: < <https://movimentoacredito.org/quem-somos/>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

²⁷ Disponível em: < <https://movimentoacredito.org/#tab1>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

²⁸ MOURA, G. V. D. *Op cit.* p. 105.

²⁹ Informações constantes no edital do Processo de Seleção de Representantes Cívicos <<https://drive.google.com/file/d/1MUGNLH-EUYaxUZuTxji5AovH86oed84/view>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

tem como principal objetivo a formação e qualificação de novas lideranças políticas, de caráter educativo e formativo, atuando com a seleção, formação, acompanhamento e mobilização das lideranças.

Conforme edital que regulamenta o processo seletivo³⁰, a seleção é feita em três etapas, sendo todas eliminatórias.

Dentre os compromissos a serem assumidos está o do respeito às regras democráticas; ao comportamento ético e ter como motivação a vontade de servir à sociedade.

Há também a especificação dos objetivos e visão de futuro do movimento, sendo eles o combate irrestrito à corrupção; gestão fiscal responsável; priorização do cidadão em detrimento da máquina pública; políticas sociais que promovam a igualdade de acesso à educação, saúde e segurança de qualidade; respeito às liberdades individuais; e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Dentre as benesses concedida aos selecionados está o acesso ao programa de formação de lideranças políticas; auxílio financeiro entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais); bem como o suporte e aceleração através de ferramentas de inteligência política, mídias sociais e mentoria.

No que tange a transparência dos recursos percebidos e das ações realizadas, o RenovaBr disponibiliza relatórios anuais referente às atividades desenvolvidas e sobre as lideranças formadas, bem como relatório de auditoria realizada por uma auditoria independente externa ao movimento, com as demonstrações financeiras que compreendem o balanço patrimonial; demonstrações de resultado; do resultado abrangente; das mutações do patrimônio líquido e; dos fluxos de caixa, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

O Movimento Agora, formado em 2016 por Ilona Szabó, Leandro Machado e Patricia Ellen surge em razão da insatisfação de seus membros-fundadores com o cenário político brasileiro. Diferente do RenovaBR, o grupo se propõe a atuar, principalmente, na pesquisa, discussão e formulação de propostas de políticas públicas³¹, tendo como foco a Educação, Saúde, Combate às Desigualdades, Segurança, Economia, Governo e Tecnologia, Emprego e Empreendedorismo, Sustentabilidade, Cidades e Reforma do Estado³².

³⁰ Edital que regulamenta o processo seletivo do RenovaBr: <<https://drive.google.com/file/d/1pszcGMdYonOzrDpJgMjuRZmBdEOeqvHM/view>> Acesso em: 29 abr. 2021.

³¹ OLIVEIRA, Lígia de Moraes; MACEDO, Roberto Gondo. Movimentos de renovação política no Brasil: o engajamento da sociedade civil na era digital. PENSACOM BRASIL. São Paulo: 2019. p. 10.

³² <<https://www.agoramovimento.com/prioridades/>> Acesso em 31 jul. 2023.

Em 2018, o Movimento Agora elegeu três membros para a bancada federal e distrital respectivamente, tendo sido eleita a deputada federal Joênia Wapichana (REDE-RR), o deputado federal Marcelo Calero (Cidadania-RJ) e o deputado distrital, Leandro Grass (REDE-DF). Similar ao que ocorre com o Movimento Acredito, não há em seus sites oficiais dados atualizados dos membros eleitos em 2022.

Com relação à transparência o Agora emitiu Relatórios de Gestão em 2018³³ e 2019³⁴, disponível para acesso público por meio de seu sítio eletrônico, onde trás suas estratégias, entregas, perspectivas, compromissos e prestação de contas.

O que se observa no primeiro pleito com a participação dos movimentos é a ocorrência de uma relevante renovação dos quadros. A Câmara dos Deputados teve uma renovação de 47,3%, enquanto que o Senado Federal chegou a 87% de renovação. Dos novos parlamentares eleitos, 34 vieram dos Movimentos de Renovação Política.

NOME³⁵	PARTIDO	CARGO	GRUPOS
Alessandro Molon	PSB	Deputado Federal	Raps
Alessandro Vieira	Rede	Senador	Renova, Acredito
Arnaldo Jardim	PPS	Deputado Federal	Raps
Aurea Carolina	Psol	Deputada Federal	Muitas, Ocupa Política
Diza Gonzaga	PSB	Deputada Federal	Renova
Eduardo Costa	PTB	Deputado Federal	Raps
Felipe Rigoni	PSB	Deputado Federal	Acredito, Renova
Fernanda Melchionna	Psol	Deputada Federal	Vote Nelas, Ocupa Política
Francisco Jr.	PSD	Deputado Federal	Raps
Franco Cartafina	PHS	Deputado Federal	Raps, Lemann
Henrique Arruda	PROS	Suplente De Senador	Livres

33

<https://www.agoramovimento.com/wp-content/uploads/2019/03/RelatorioDeGestao2018_vFINAL_MEMBRO_S.pdf> Acesso em 31 jul. 2023.

34 <<https://www.agoramovimento.com/wp-content/uploads/2020/06/Relat%C3%B3rio-Anual-2019.pdf>> Acesso em 31 jul. 2023.

35 Tabela construída a partir de dados constantes no site do Congresso em Foco.

Joenia Wapichana	Rede	Deputada Federal	Agora!, Renova
João Campos	PSB	Deputado Federal	Raps, Lemann
Kim Kataguri	DEM	Deputado Federal	MBL
Leandre	PV	Deputado Federal	Raps
Lucas Gonzalez	Novo	Deputado Federal	Renova
Luiz Lima	PSL	Deputado Federal	Renova
Mara Gabrilli	PSDB	Senadora	Raps
Marcelo Calero	PPS	Deputado Federal	Livres, Agora!, Raps, Lemann, Renova
Paulo Ganime	Novo	Deputado Federal	Renova
Paulo Martins	PSC	Deputado Federal	MBL
Pedro Cunha Lima	PSDB	Deputado Federal	Raps
Professor Luiz Flávio Gomes	PSB	Deputado Federal	Raps
Randolfe	Rede	Senador	Raps
Rodrigo Agostinho	PSB	Deputado Federal	Raps
Rodrigo Coelho	PSB	Deputado Federal	Raps
Rodrigo Cunha	PSDB	Senador	Raps
Sâmia Bomfim	Psol	Deputada Federal	Ocupa Política
Tabata Amaral	PDT	Deputada Federal	Acredito, Renova, Raps
Tadeu Alencar	PSB	Deputado Federal	Raps
Talíria Petrone	Psol	Deputada Federal	Ocupa Política
Tiago Mitraud	Novo	Deputado Federal	Raps, Renova
Túlio Gadêlha	PDT	Deputado Federal	Nós
Vinicius Poit	Novo	Deputado Federal	Raps, Lemann, Renova

Nessa estrutura, em 2018, o Movimento Acredito elegeu quatro parlamentares: o senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE); a deputada federal Tábata Amaral (eleita pelo PDT-SP, porém, por decisão favorável do TSE que permitiu sua desfiliação partidária sem a perda do mandato, está atualmente no PSB-SP); o deputado federal Felipe Rigoni (PSB-ES); e o estadual Renan Ferreirinha (PSB-RJ). No entanto, com relação ao pleito de 2022, não há nos sites oficiais do movimento nenhuma informação com relação aos membros eleitos, sendo possível apenas verificar a reeleição da deputada federal Tábata Amaral (PSB-SP) e a suplência de Felipe Rigoni, que atualmente está Secretário de Meio Ambiente do Espírito Santo e de Renan Ferreirinha, que está Secretário de Educação do Rio de Janeiro.

Por sua vez, nas eleições de 2018³⁶, o RenovaBR conseguiu eleger 17 membros, sendo nove deputados federais - Tábata Amaral, Vinicius Poit, Marcelo Calero, Paulo Ganime, Luiz Lima, Tiago Mitraud, Lucas Gonzalez, Felipe Rigoni, Joênia Wapichana; sete deputados estaduais - Fábio Ostermann, Davi Maia, Daniel José, Heni Ozi Cukier, Marina Helou, Ricardo Mellão, Subtenente Eliabe e; um senador - Alessandro Vieira.

5 Da Narrativa Renovatória E As Controvérsias

No que se refere à ideologia e a proposta renovatória, conforme dispõe Aieta, a narrativa de que esses Movimentos políticos são autônomos e independentes, serve tão somente para distanciá-los, no âmbito das aparências, dos “modos tradicionais de fazer política”, sendo a narrativa do apartidarismo e ao mesmo tempo antipartidarismo mera retórica, e que na realidade dos fatos trata-se a dinâmica de um “jogo de esconderijos”³⁷.

Conforme disposto pela autora,

Existe na realidade um “jogo de esconderijos” e apesar de o discurso apartidário predominar entre os participantes desses movimentos, paradoxalmente, inclusive, entre os próprios militantes partidários, na prática, **esses grupos não funcionam sob o signo do apartidarismo. Há notória influência dos partidos embora ela seja sempre camuflada, pois a grande maioria dos movimentos sociais estabelece relações e vínculos com agentes externos, sejam eles partidos ou outros grupos de impulsionamento político no rol dos tradicionais aparelhos ideológicos do Estado.**

Portanto, o que se estabelece é uma conflituosa relação entre os movimentos e as agremiações partidárias.

³⁶ Conforme planilha de Líderes RenovaBr 2018. Disponível em: <<https://media.renovabr.org/uploads/2021/01/Planilha-L%C3%ADderes-RenovaBR-2018.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2021

³⁷AIETA, p. 195.

Um ponto preponderante a se destacar é o fato de que os membros dos movimentos de renovação necessitam se filiar a um partido político para atender ao critério de elegibilidade. Acontece que, para tal ato, posto como “filiação democrática” - e aqui se expõe o quão ideologicamente ruim está a questão da filiação partidária, posicionando-se como ato estratégico-necessário mas não bem quisto, os movimentos passaram a exigir dos partidos a assinatura de termos de compromisso, estabelecendo um comprometimento das agremiações com a autonomia e independência do parlamentar vinculado ao movimento, bem como o seu direcionamento e tratado com a agenda do movimento, o que provoca um problema jurídico no que tange à regência *interna corporis* das agremiações.

Fato é que os movimentos atuam de forma expressiva no processo político-eleitoral sem qualquer tipo de controle social assim, agem sem vedações e limitações aos quais as agremiações são obrigadas a subordinar-se.

Aieta constata que

[...] esses movimentos **financiam** políticos em um campo **sem o controle e a fiscalização mais atenta das normas de regência eleitoral**, quebrando o princípio da igualdade de condições entre aqueles que disputam o mesmo pleito, exigindo, por vezes, das agremiações partidárias receptoras de seus apadrinhados até a assinatura de termos que criam **diferenças odiosas** entre comportamentos exigidos a parlamentares de um mesmo partido, gerando **acentuado problema jurídico com a deflagração de diferentes normas de regência interna corporis, que flexibilizam o atendimento às exigibilidades estatutárias, ainda que com a anuência irresponsável de dirigentes no melhor estilo do “catch all parties”**.

Esse relacionamento conflituoso pode ser percebido principalmente pelas lides apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Nesse sentido, importante evidenciar *distinguishing* posto pelo Ministro Roberto Barroso no sentido de que, havendo acordo expresso entre o partido e o movimento por meio da assinatura da carta-compromisso, esta se sobrepõe a qualquer orientação partidária, haja vista que o firmamento desses acordo se deu com base na autonomia partidária das agremiações.

Inclusive, em parte da ementa que trata sobre o alcance da carta-compromisso entre o movimento e a instituição partidária, o entendimento que está sendo consolidado nas Cortes Superiores que termina por fortalecer os movimentos em detrimento dos partidos políticos. Vejamos:

[...]

8. A carta-compromisso firmada entre o PSB e o Acredito prevê **“termos da integração dos membros do movimento que desejarem se filiar”**, dentre os quais: (i) participação ativa na “reinvenção de um modelo partidário mais próximo de brasileiras e brasileiros”, contemplada a possibilidade de criação de um grupo de trabalho com tal finalidade; (ii) concessão de “voz e voto” nas instâncias partidárias, com inclusão de ao menos um membro do Acredito nas instâncias decisórias

nacionais e estaduais; e (iii) respeito às “autonomias política e de funcionamento do Acredito” e “à identidade do movimento e de seus representantes”.

9. O documento demonstra que o PSB optou por se mostrar **permeável** ao Acredito, o que refuta a ideia de que haveria simples absorção dos integrantes do movimento como filiados comuns. **Sob a ótica da boa-fé objetiva, criou-se justa expectativa para aqueles de que poderiam contribuir de forma efetiva para a transformação da agremiação.** Trata-se de um **diferencial** em relação à expectativa de outros cidadãos que ingressam na legenda cientes de que lhes cabe aderir a princípios e diretrizes já traçados.

10. **Esse acordo se mostra válido e eficaz** para os fins da presente ação, uma vez que: **(i) não há notícia de decisão da Justiça comum invalidando ou suspendendo a vigência da carta-compromisso assinada pelo PSB e pelo Movimento Acredito; e (ii) não se vislumbra qualquer incompatibilidade entre as obrigações assumidas pelo PSB e as normas vigentes.**

11. **Declarada a eficácia da carta-compromisso, é inequívoco que a previsão de respeito à “identidade do movimento e de seus representantes” assinala o reconhecimento, pela agremiação, de que não poderia ser exigida dos filiados arregimentados dentro do Acredito a observância de diretrizes partidárias que colidissem com a pauta do movimento cívico.**

12. No caso concreto, era **notório** que o Acredito defendia a aprovação da PEC nº 06/2019, tanto que assim votaram os três parlamentares vinculados ao movimento. Não obstante, o PSB puniu o requerente por contrariar a orientação de bancada, sobrepondo o fechamento de questão às convicções políticas que o parlamentar, na linha defendida pelo Acredito, manifestava no tema da reforma da previdência desde antes de se filiar.

[...]

15. As teses defensivas não merecem acolhida. É certo que o “fechamento de questão”, pelo qual se define a posição oficial do partido em determinada matéria legislativa, é um modo legítimo de concretização da disciplina partidária. Contudo, **o PSB havia voluntariamente restringido sua prerrogativa de direcionar a atuação parlamentar dos membros do Acredito.** Além disso, a aplicação uniforme da sanção a todos os parlamentares que votaram a favor da PEC nº 06/2019 apenas confirma que o partido desconsiderou, inteiramente, que havia prometido dispensar tratamento diferenciado ao parlamentar, em atenção a sua condição de integrante do Movimento Acredito.

[...]

Pois bem, se há acordo expresso, este irá se justapor a qualquer orientação partidária, estabelecendo-se um paradoxo na regência *interna corporis* das agremiações partidárias.

A falta de previsibilidade normativa que importe em imposição de limites, vedações, prestação de contas e construção normativa - e não jurisprudencial - da vinculação da carta-compromisso, faz com que os movimentos sejam percebidos de modo acrítico e conformista, fomentando um campo de insegurança jurídica e política.

Tal instabilidade pode ser percebida, por exemplo, pelo fato das agremiações partidárias já se articularem no sentido de barrar candidaturas de quem porventura tenha passado ou faça parte de movimento de renovação política, é o que aconteceu em 2020 em resolução posta pelo PSOL do Rio que vetou a candidatura de Thais Ferreira (1ª suplente do partido na Alerj).

Portanto, posto os conflitos e como modo de pacificação jurídico-política, eventual regulamentação pretende garantir a esses movimentos ares democráticos e constitucionais.

É preciso que haja um delineamento exposto de quem esses grupos representam, quais os interesses políticos, até para que não se passe a admitir o uso dos partidos tão somente como legendas de aluguel, sendo a filiação apenas um instrumento de viabilização de candidaturas, levando a uma candidatura ficta, comprometida somente com a agenda do movimento e sem vinculação alguma às pautas e ideologias do partido.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO GARANTIA DE LISURA DO PLEITO ELEITORAL

O processo político-eleitoral é norteado pela positivação de normas fundamentais que buscam articular instrumentos que visem o equilíbrio na disputa eleitoral, tais como (i) o princípio da isonomia; (ii) o princípio democrático; (iii) o princípio republicano; (iv) o princípio da proporcionalidade e; (v) o princípio da transparência.

O princípio da transparência é próprio do Estado Democrático de Direito, sendo o sigilo uma exceção à regra, porquanto é incompatível com o princípio republicano.

A participação e a transparência derivam-se do Princípio Democrático do Estado, vez que a “qualidade da democracia implica na qualidade da publicidade e transparência das informações e, portanto, na garantia dos Direitos Fundamentais e da Cidadania”³⁸.

Noutra perspectiva, a desconfiança na classe política e a corrosão do sistema representativo, faz com que a construção de instrumentos de fiscalização e controle social fortaleçam a democracia representativa.

A ausência de transparência desgasta o processo político-eleitoral e se torna, inclusive, contramajoritário, haja vista que os Estados Modernos buscam aprofundar cada vez mais os instrumentos de controle e *accountability*.

Sobre isso, importante evidenciar a posição de MESSA e BARBOSA³⁹ sobre enquadramentos institucionais, vez que o que entendemos hoje por democracia requer a consolidação da “visibilidade no exercício do poder” e a “segurança da estabilidade política”, esses fatores favorecem a criação de uma racionalidade capaz de instaurar não apenas “estados de direito”, como precipuamente, instaurar estados legítimos.

³⁸ SMANIO, Gianpaolo Poggio; CAROLI, Denny Angelo da Silva de. Transparência do Processo Eleitoral. In: MESSA, Ana Flávia; SIQUEIRA NETO, José Francisco; BARBOSA, Susana Mesquita (coords.). Transparência Eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 229

³⁹ MESSA, Ana Flávia; BARBOSA, Susana Mesquita. Instrumentos da Transparência Eleitoral. p. 181-190. In: MESSA, Ana Flávia; SIQUEIRA NETO, José Francisco; BARBOSA, Susana Mesquita (Coord.). Transparência Eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 182 - 183.

“estados legítimos” com vista a **salvaguardar a confiança** do cidadão nas potencialidades de um Estado parceiro, instrumental, consensual, com potencialidades elementares de transparência e integridade, na construção de salvaguarda da liberdade e igualdade.

A transparência eleitoral é, portanto, inerente à estabilidade democrática, razão de ser das percepções modernas de democracia e, de modo manifesto, é a existência de transparência que distingue um Estado Constitucional (com o fortalecimento de uma democracia substancial) de um Estado Absoluto⁴⁰, estando inclusive, posto constitucionalmente por atravessar o princípio da publicidade, dos instrumentos que sustentam o direito à informação e à participação popular.

Nesta quadra, quando temos movimentos que atuam e influenciem no processo político-eleitoral, e isso pode ser compreendido pela quantidade de membros que estão sendo eleitos, é imprescindível que essas associações também se submetam ao mesmo ordenamento principiológico que regem demais instituições, devendo haver uma regulamentação que norteie a forma de atuação, imponha limites para evitar abusividades e permita que haja um dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, fazendo com que o corpo social possa ter conhecimento de quais são as fontes de financiamento desses movimentos, e que assim também se exerça um controle social.

Observa-se, ademais, que a prestação de contas é um dos principais mecanismos atinentes ao princípio da transparência, não sendo viável, sob o ponto de vista principiológico, a existência de movimentos de renovação com relevância, engajamento e influência cada vez maiores na dinâmica política, sem que haja instrumentos que permita o controle externo pela sociedade civil e órgãos de controle.

Nesse sentido, conforme Carlos Mário da Silva Velloso⁴¹, a prestação de contas serve para:

[...] vislumbrar a origem dos recursos eleitorais e a forma como foram efetivados seus gastos, possuindo o fator teleológico de impedir o abuso do poder econômico e assegurar paridade para que todos os cidadãos tenham condições de disputar os pleitos eleitorais.

⁴⁰ BOBBIO, p. 139.

⁴¹ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Elementos de direito eleitoral, São Paulo: Saraiva, 2009. p. 136.

Assim, o intuito da prestação de contas é de fomentar um processo político-eleitoral igualitário, vez que a transparência permite que se coíba práticas de corrupção, abuso de poder econômico, ocorrência de doação por fontes constitucionalmente vedadas e a ocorrência de atos de desvirtuem a legitimidade do sufrágio.

7 DA NECESSÁRIA REGULAMENTAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE

As normas atinentes ao ordenamento eleitoral são construídas pela Constituição Federal, por Legislação Complementar e pela construção jurisprudencial e decisões do Tribunal Superior Eleitoral, assentando-se este último como essencial ao processo político-eleitoral pois, em razão dos vãos normativos, axiológicos e ontológicos, atribui-se ao TSE o papel de ordenar toda a sistemática posta e preencher as lacunas existentes, trazendo mais segurança jurídica.

Por outro lado, tecem-se as críticas quanto à forma excessiva de atuação deste órgão jurisdicional, consubstanciado no fenômeno da judicialização da política, ou tal como posto por Hirschl⁴², um processo de *juristocracia*, onde os poderes decisórios das instituições representativas - executivo e legislativo - são transferidos ao judiciário, incompatível com o regime democrático, onde se estabelece a separação dos poderes.

Porém, o próprio corpo constitucional permite que o Poder Judiciário assumira uma postura particularista⁴³ quando do exercício da *judicial review*, vez que a este órgão é também imposto uma postura de proteção à Constituição Federal e ao regime democrático.

Caberia, portanto, atuação do judiciário para

- (i) a corrigir as patologias que desvirtuem o sistema representativo, máxime quando obstruam as vias de expressão e os canais de participação política, e;
- (ii) a proteger os interesses e direitos dos grupos políticos minoritários, cujas demandas dificilmente encontram eco nas deliberações majoritárias.

Por contínuo, assenta-se a jurisprudência no seguinte sentido:

O funcionamento do processo político-eleitoral, conquanto matéria deveras sensível, impõe uma postura mais **expansiva e particularista** por parte do Supremo Tribunal Federal, em detrimento de opções mais **deferentes e formalistas**, sobre as escolhas políticas exercidas pelas maiorias no seio do Parlamento, instância, por excelência, vocacionada à tomada de decisão de primeira ordem sobre a matéria.

⁴² HIRSCHL, Ran. Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2004, p. 1.

⁴³ ADI 4650/DF

Porém, verifica-se, ademais, ser uma atuação subsidiária, cabendo ao parlamento a elaboração de uma lei que regulamente não só os limites que devem reger a atuação dos movimentos de renovação, como também para que se estabeleça um regime de prestação de contas anual, tal qual os partidos o fazem, para que, em razão do princípio da transparência, tanto o corpo social possa exercer um controle sobre os movimentos, como o próprio TSE, reprovando contas que não estivesse de acordo com as fontes admitidas constitucionalmente.

Não se ignora o fato de que a formação intelectual e a qualificação de quadros políticos seja algo bem-vindo, principalmente a um sistema representativo tão desgastado, a problemática gira em torno da ausência de fiscalização e controle por parte do poder público, vez que a transparência é inerente ao regime democrático.

O que se propõe é garantir aos movimentos de renovação política uma construção normativa às luzes democráticas-constitucionais que regem o processo político, precisando, com sua regulamentação, um mínimo de transparência, auditabilidade e soluções políticas que atendam a todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os partidos políticos são instituições imprescindíveis à existência e pleno funcionamento do regime democrático, sendo-lhes atribuídos, por força constitucional, a estruturação da competição eleitoral, o lançamento de candidaturas, doutrinação política, a expressão dos anseios sociais, bem como governar e conduzir os trabalhos legislativos, estabelecendo-se como “corpos intermediários” entre a sociedade civil e o corpo político, sendo, portanto, a forma mais adequada de institucionalização do poder.

Lado outro, a vasta literatura científica demonstra o desgaste apresentado pelo modelo representativo e pela crise partidária, faz com que o vácuo deixado pelos partidos no sentido de promover doutrinação e lançar candidaturas, importando em relevância influência no processo político-eleitoral, seja ocupado pelos movimentos de renovação política, o que importa em desorganização do arranjo democrático, vez que cabe a atribuição de intermediação entre a sociedade civil é dos partidos políticos, por força constitucional.

É percebido, portanto, que os movimentos e os partidos passam a relacionar-se numa espécie de troca disfuncional, porquanto as agremiações partidárias investe nesses movimentos na busca por influência política e utilização do prestígio que essas instituições possuem com a sociedade civil, por instituírem-se como *outsiders* e combativos ao sistema posto.

Noutra ponta, tem-se os movimentos de renovação usando os partidos tão somente como legendas de aluguel, pois para viabilizar a candidatura de seus filiados e preencher os requisitos atinentes aos critérios de elegibilidade, vinculação por meio de uma “filiação democrática”, impondo-lhes, por meio da assinatura de uma carta-compromisso, vinculando o parlamentar ao movimento, bem como o seu direcionamento ideológico, provocando um problema jurídico-político no que tange à regência interna corporis dos partidos políticos.

Resta evidente que, apesar dos movimentos atuarem com relevante influência no processo político e terem cada vez mais quadros sendo eleitos a cada pleito eleitoral, a ausência de regulamentação faz com que estes atuem de forma incompatível com o ordenamento principiológico que rege a dinâmica política-eleitoral.

Conforme demonstrado a crescente judicialização de conflitos envolvendo as partes - partidos e movimentos - a relação conflituosa existente tornar-se-á cada vez combativa, importando em mais um processo de desgaste do modelo representativo.

Além do mais, a transparência eleitoral estabelece-se como inerente à estabilidade democrática, desse modo, é incongruente com um Estado Constitucional a existência de movimentos que atuem de forma tão incisiva no processo político, sem que sejam-lhes submetidos às regras e princípios que regem a dinâmica eleitoral.

Por essa razão, torna-se cada vez mais emergente a necessidade de regulamentação dos Movimentos de Renovação Política, estabelecendo-se vedações e limitações à luz das fontes inadmitidas pelo ordenamento eleitoral e constitucional, com regime de prestação de contas anual à Justiça Eleitoral, para que, com o intuito de dar aos movimentos às luzes do que rege a democracia, busque-se instruir critérios de transparência e auditabilidade.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. **O jogo de esconderijos dos partidos invisíveis**. In: ALMEIDA, André Mota. et al (Org.). Democracia Conectada e Governança Eleitoral. Campina Grande: EDUEPB, 2020.

AMARAL, Oswaldo E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. *Revista debates: revista de ciências sociais*, v. 7, n. 2, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança. Processo nº 26.603, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 04.10.2007, DJe-241, 19 dez. 2008. Disponível em: <<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

CAMPOS NETO, Raymundo. Democracia Interna e o fenômeno da oligarquização dos Partidos Políticos. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PICCININ, Luiz Eduardo (Org.). *Direito Partidário*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 341. *Tratado de Direito Eleitoral*, v. 2.

CONGRESSO EM FOCO. **Movimentos de renovação política elegem mais de 30 deputados e senadores**. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/movimentos-de-renovacao-politica-elegem-mais-de-30-deputados-e-senadores/>. Acesso em: 29 abr. 2021.

CONGRESSO EM FOCO. **Para 94% dos eleitores, atuais políticos não os representam, aponta pesquisa**. Brasília. 13 ago. 2017. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/para-94-dos-eleitores-atuais-politicos-nao-os-representam-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 9 mar. 2021.

DATA FOLHA. **Grau de confiança nas instituições**. São Paulo. 10 jul. 2019. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/07/10/9b9d682bfe0f1c6f228717d59ce49fdci.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2021.

DANTAS, Humberto. Democracia. In: SOUZA, Cláudio André de. *et al* (Coord.). **Dicionário das Eleições**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 227-228.

FARIA, Fernando. **Os Partidos Políticos e a Crise da Democracia Representativa**. 2019. 459 f. Tese de Doutorado - UNIVALI, Itajaí, 2019.

HIRSCHL, Ran. *Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2004.

KINZO, Maria D'Alva. **Os partidos políticos: percepções públicas e laços partidários no Brasil**. RBCS, v. 20, n. 57, fev. 2005.

MESSA, Ana Flávia; BARBOSA, Susana Mesquita. Instrumentos da Transparência Eleitoral. p. 181-190. In: MESSA, Ana Flávia; SIQUEIRA NETO, José Francisco; BARBOSA, Susana Mesquita (Coord.). Transparência Eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOURA, Gabriel Vieira de. **A interação entre os Movimentos de Renovação Política e os partidos na dinâmica eleitoral de 2018**. 2019. 213 f. Dissertação (Pós-Graduação em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

O ESTADÃO. **O esvaziamento dos partidos**. Disponível em:

<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/notas-e-informacoes,o-esvaziamento-dos-partidos,70003283155>. Acesso em: 30 mai. 2021.

OLIVEIRA, Ligia de Moraes; MACEDO, Roberto Gondo. Movimentos de renovação política no Brasil: o engajamento da sociedade civil na era digital. PENSACOM BRASIL. São Paulo: 2019.

RÉGIS, A. *et al.* RENOVAÇÃO POLÍTICA OU CAMUFLAGEM ELEITORAL? UM RAIÓ-X DA “NOVA” POLÍTICA BRASILEIRA. Revista de Estudos Eleitorais, Recife, v. 2, n. 3, p. 6-13, jul./2018. Disponível em:<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5358/2018_regis_renovacao_politica_camuflagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 mar. 2021.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; CAROLI, Denny Angelo da Silva de. Transparência do Processo Eleitoral. In: MESSA, Ana Flávia; SIQUEIRA NETO, José Francisco; BARBOSA, Susana Mesquita (coords.). Transparência Eleitoral. São Paulo: Saraiva, 2015

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Elementos de direito eleitoral, São Paulo: Saraiva, 2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena; **A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das letras, 2018.